



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.682 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências. O Prefeito do município de Nilópolis, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a lei orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os dados confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Executivo Municipal, no combate à Pandemia ocasionada pela COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Nilópolis, com horário reduzido das 09 às 15 horas, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Públicos, que funcionarão sem restrições de horário.

Parágrafo único - Os servidores, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Todos os Secretários, Subsecretários e Cargos Comissionados deverão ficar de sobreaviso e havendo necessidade serão convocados para auxiliar nas barreiras e na fiscalização, ficando a cargo dos Secretários Municipais de Saúde e de Segurança tal medida.

Art. 3º- Ficam suspensas as atividades nos seguintes estabelecimentos: boates, clubes e agremiações, bem como a realização de shows e eventos não sociais.

Art. 4º- Fica permitido o funcionamento de casas de festas para eventos exclusivamente sociais, sem venda de ingressos ou qualquer tipo de comercialização de produtos, respeitando a taxa de ocupação de 40% e os protocolos de segurança sanitária, até às 23 horas.

Art. 5º- Fica facultada às instituições privadas vinculadas ao sistema estadual e municipal de ensino, a manutenção das aulas presenciais de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução SEEDUC nº 1536, desde que o gestor da instituição assine o termo de responsabilidade sanitária (anexo) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, mantendo taxa de ocupação em 30%.

§1º - Aos responsáveis pelos alunos será facultada a manutenção pelas aulas presenciais, devendo a instituição oferecer a modalidade remota, aos que assim optarem.

§2º - As instituições de ensino autorizadas a funcionar ficam obrigadas a informar à Administração Pública os casos de alunos, professores e demais colaboradores que apresentarem sintomas ou testarem positivo para COVID-19, por meio do seguinte endereço eletrônico: ouvidoria@nilopolis.rj.gov.br/ Tel.: 3762-8308 e afastá-los imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, das atividades escolares.

§3º - Todas as instituições de ensino deverão, obrigatoriamente, observar o disposto na Resolução SEMED nº 02/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais, respeitando também, a taxa de ocupação de 30%.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços nos seguintes estabelecimentos: mercados, farmácias, laboratórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, serviço funerário, hospitais, hortifruti, padarias, açougues, peixarias, estabelecimentos de fornecimento de água potável, refrigeração, venda e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, loja de conveniência, bancas de jornal, estabelecimentos bancários, loja de produtos veterinários e alimentação animal, lojas de materiais de construção e ferragens, oficinas mecânicas, equipamentos de proteção individual, lotéricas e óticas.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 7º serão os mesmos praticados regularmente.

Art. 8º - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 23h. Após esse horário, somente no sistema delivery ou retirada.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos ficarão limitados a 40 % de sua capacidade de lotação, autorizados o consumo de bebidas alcoólicas apenas para clientes devidamente sentados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas, com capacidade máxima 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 9º - As Academias poderão funcionar com 40% de sua capacidade e agendamento prévio.

Parágrafo único: Ficam permitidas aulas coletivas:

I - em ambiente externo, respeitando o distanciamento de 1,5m;

II - em ambiente fechado, respeitando o distanciamento de 1,5m e taxa de ocupação de 30%.

Art. 10 - Fica liberada a prática de atividades físicas na Vila Olímpica, praças e parques do Município.

Parágrafo único - Ficam permitidas aulas coletivas:

I- em ambiente externo, respeitando o distanciamento de 1,5m;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - em ambiente fechado, respeitando o distanciamento de 1,5m e taxa de ocupação de 30%.

Art. 11 - As feiras livres e atividades semelhantes poderão funcionar com duração máxima de 07 horas e com barracas a uma distância mínima de 1,5m umas das outras.

Art. 12 - Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações poderão funcionar das 07 às 21h30min , devendo observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação na proporção de 40%.

Parágrafo único - É vedada qualquer outra atividade além da celebração religiosa durante o horário de funcionamento.

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar das 10 às 18 horas.

Art. 14 - Os estabelecimentos localizados no interior de shoppings e galerias estarão sujeitos aos mesmos regramentos dos demais serviços e comércios de atividades semelhantes.

Art. 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I – Da Coordenadoria de Ordem Pública

II - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

III - Da Secretaria Municipal de Saúde

IV – Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 16 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados nos incisos I, II, III e IV do artigo art. 15 e seus agentes, poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Em todas as hipóteses são vedadas aglomerações, adotando-se todas as medidas de higienização e distanciamento, preconizadas pelas autoridades de saúde.

Art. 19 - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Nilópolis, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições em decorrência da Covid-19.

Art. 20 - Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto no presente Decreto, os responsáveis deverão providenciar os meios de higienização das mãos dos consumidores, providenciando, ainda, o asseio e a desinfecção diária dos ambientes, disponibilizando os itens de proteção individual para os trabalhadores, vedada a aglomeração de pessoas, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 21 - Através do e-mail procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br o Ministério Público poderá realizar as comunicações para fins de provocação do exercício do poder de polícia administrativa, noticiando fatos pertinentes a aglomerações, descumprimento deste Decreto e o desrespeito aos esforços de combate à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 04 de maio de 2021.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 26 de abril de 2021.

ABRÃO DAVID NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Referente ao Decreto nº 4.682 de 26 de abril de 2021

Eu, _____, representante legal identificado da instituição de ensino _____, Razão Social _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, assumo a responsabilidade pela manutenção do ensino na modalidade presencial durante a pandemia e na adoção de medidas preventivas para seu enfrentamento, especificamente àquelas descritas nos protocolos municipais previstas na resolução nº02/2021.

O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto implicará em multa de 100 UFINIL (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação, além de responsabilização criminal conforme o disposto no artigo 268 do Código Penal.

Nilópolis, ____ de _____ de 2021.

Assinatura